

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA Coordenadoria de Licitação e Contratos



# ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 014/2018-SEMED-PMM

PREGÃO PRESENCIAL para REGISTRO DE PREÇOS N° 50/0162018-PP-SRP-PMM-SEMED

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210818/2018-PMM-SEMED

VALIDADE: 12 (doze) MESES

O MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA, CNPJ 01.611.666/0001-49, sediado à Rodovia BR-316, s/n, km 13, Centro, Marituba/PA, CEP 67,200-000, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA, CNPJ: 27,329,624/0001-03 sediada na Rua Fernando Guilhon n°5330 - Centro - Marituba - Parà, CEP 67.200-000, representada por sua Secretària, Sra. KÁTIA CRISTINA DE SOUZA SANTOS, RG nº 2214742 SSP/PA e CPF nº 444,334,842-53, domiciliada na Passagem Mucaja nº 213, Bairro: Sacramenta, CEP 66120-080, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e a Empresa NC COMERCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ: 08.016.893/0001-75, estabelecida à Avenida Roberto Camelier, 439 – Jurunas - Belèm - PA, CEP 66.033-640, representada pelo Sr. RAIMUNDO ARRAIS DA CRUZ NETO, RG nº 5266 nº 611.474.942-15, doravante denominada FORNECEDOR REGISTRADO, considerando o julgamento do PREGÃO para REGISTRO DE PREÇOS, sob o Nº 50/0162018-PP-SRP-PMM-SEMED, na forma PRESENCIAL, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da (s) Empresa (s) indicada (s) e qualificada (s) nesta ATA, de acordo com a (s) classificação(ões) por ela (s) alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, em conformidade com as disposições a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ALÉM DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE, ALÉM DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE GRUPOS DE PASSAGEIROS POR MEIO DE VAN E ÔNIBUS EXECUTIVOS, COM ALOCAÇÃO DE MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Ficam registrados os preços definidos na tabela abaixo, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento:

LOTE 01 - VALOR TOTAL de R\$ 1.095.000,00 (hum milhão e noventa e cinco mil reais).

LOTE 1 (ITEM 01: LOCAÇÃO DE VEICULOS TIPO: CAMINHONETE CABINE DUPLA 4XA, ITEM 02: VEICULO TIPO VAN CAPACIDADE PARA 16
PASSAGEIROS; ITEM 03: VEICULO DE PASSEIO, ITEM 04: VEICULO TIPO: MINIVAR CAPACIDADE PARA 7 PASSAGEIROS; ITEM 05: VEICULO TIPO
KOMBI DE PASSAGEIRO CAPACIDADE DE 9 A 12 PASSAGEIROS)





## ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA Coordenadoria de Licitação e Contratos



	1				,	tratos		
1	LOCAÇÃO MENSAL VEÍCULO TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA 4X4 TRANSMISSÃO MANUAL.	12	4	MÉS	R\$7.934,00	R\$31.736,00	R\$380.832,00	TOYOTAHILUX
2	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO VAN	12	3	MÊS	H\$10.000,00	R\$30.000,00	H\$360,000,00	BENAUL TRANSFER
3	VEICULO DE PASSEIO.	12	4	MĖS	R\$2.366,00	R\$9.464,00		RENAULTIMASTER
4	VEICULO TIPO UTILITÁRIO TIPO MINIVAN, MODELO DOBLÓ (OU SIMILAR),	12	3	MÉS	R\$4.150,00	R\$12.450,00	R\$113.568,00 R\$149.400,00	FIAT DOBLO
5	LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO KOMBI DE PASSAGEIRO: SEM MOTORISTA,	12	2	MÉS	R\$3.800,00	R\$7.600,00	R\$91.200,00	VW - KOMBI
	VALOR TOTAL GLO	BAL LOTE	1	1		1.09	95,000,00	77.71.71.71.71.71.71.71.71.71.71.71.71.7

LOTE 02 - VALOR TOTAL de R\$ 66.837,60 (sessenta e seis mil oitocentos e trinta e sete reais e sessenta centavos).

LOTE 2 (TEM 01: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO: MOTOCICLETA TIPO CARGO OU SIMILAR SEM SUPORTE TRASEIRO PARA BAÚ BAGAGEIRO E CAPACETE,

ITEM	DESC	Ricko		OUANT MESSES	QUANTAR VEIGULOS	With	VALGA UNIT	VALOR TOTAL	VALOR UNUAL	MARCA
1	MOTOCICLETA OU SIMILAR	TIPO	CARGO	12	2	MÉS	R\$1.286,00	R\$2.572,00	R\$30.864,00	HONDA CARGO 160
2	MOTOCICLETA OU SIMILAR,	TIPO	CARGO	12	2	MÊS	R\$1.500,00	R\$3.000,00	R\$36.000,00	HCHDA CARGO 160
	VALOR TOTAL GLOBAL LOTE 2					R\$66.837,60				

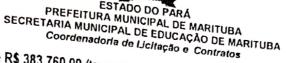
LOTE 03 - VALOR TOTAL de R\$ 739.999,20 (setecentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

LOTE 3 (ITEN 81 - LOCAÇÃO DE ÓNIBUS RODOVIÁRIO COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL; ITEN 82: VEICULO TIPO MICRO-ONIBUS RODOVIARIO, COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL).

ITEM	DERCHIÇÃO  LOCAÇÃO DE ÓNIBUS	MESER	VERMINE.	unit.		VALOR TOTAL	VALOR UNIJAL	MARCA
1	RODOVIÁRIO,	120	2	DIÁRIAS	R\$2.306,33	R\$4.612,66	R\$553.519,20	MARCO POLO SCANIA
2	VEICULO TIPO MICRO- ONIBUS RODOVIARIO	120	2	DIÀRIAS	R\$777,00	R\$1.554,00	R\$186.480,00	VOLARE
	VALOR TOTAL	E 3	R\$739.999,20					









LOTE 04 - VALOR TOTAL de R\$ 383.760,00 (trezentos e oitenta e très mil setecentos e sessenta reais e sessenta

LOTE 4 (ITEN 01 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO - TIPO CAMINHÃO -BAÚ LEVE (FURGÃO DE ALUMÍNIO; ITEN 02: LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO FURGÃO FRIGORIFICO COM COMPRATIMENTO DE CARGA FECHADO COM BAÚ REFRIGERADO).

TEM	DESCRIÇÃO	QUANT MESES	QUANT DE VEIGULOS	UNIO	VALDR	VALOR TOTAL	liki i i i i i i i i i i i i i i i i i i	I STORGAG	
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO - TIPO CAMINHÃO -BAÚ LEVE (FURGÃO DE ALUMÍNIO).	12	2	1 - A - A	A SAME	241 (34)	UNICAL	MARCA	
			-	MÉS	R\$8.490,00	R\$16.980,00	R\$203.760,00	FORD CARGO	
	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO FURGÃO FRIGORÍFICO COM COMPRATIMENTO DE CARGA FECHADO COM BAÚ REFRIGERADO	12	2	MĖS	R\$7.500,00	R <b>\$</b> 15.000,00	R\$180.000,00	HYUNDAI HR 2.5	
	VALOR TOTAL GLOBAL								
						R\$383,760,00			

- 2.2 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 2.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o (s) licitante (s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 2.4 O (s) licitante (s) vencedor (es) que não aceitar (em) reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 2.5 A ordem de classificação do licitante vencedor que aceitar reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 2.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o (s) licitante (s) vencedor (es) não puder (em) cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
  - I Liberar o (s) fornecedor (es) vencedor (es) do certame do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fomecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
    - II Convocar os demais licitantes para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 2.7 A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para o fornecimento pretendido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de serviço em igualdade de condições.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS QUANTITATIVOS E LIMITES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Os quantitativos referente as adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA Coordenadoria de Licitação e Contratos



## CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

- 4.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:
  - a) Convocar o contratado visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao b) Frustrada a negociação, liberar o contratado do compromisso assumido;

c) Convocar os demais classificados para conceder igual oportunidade de negociação.

4.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o classificado, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o orgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o contratado do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de
  - b) Convocar os demais contratados para conceder igual oportunidade de negociação.
- 4.3 Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabiveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 4.4 Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.
- 4.5 A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.
  - 4.5.1 Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.
  - 4.5.2 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionaria, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supere o prazo de 01 (um) ano.

4.5.3 Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada:
- b) O evento imputado como causa de desequilibrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;

c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos

atribuídos à parte interessada:

d) A parte interessada houver incomido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



#### ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA Coordenadoria de Licitação e Contratos



5.1 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser cancelada pela Administração:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem outros licitantes registrados.
- c) Quando caracterizado o interesse público.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento dar-se-a em até o 30° (trigésimo) dias após a entrega dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor responsável.
- 6.2 O item anterior está condicionado, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do material e conferência de quantidade, descrição, marca e qualidade dos
- 6.3 Na hipótese de emissão de Nota de Empenho, Ordem de Entrega ou documento equivalente para entrega, o prazo estabelecido para pagamento será contado da entrega.
- 6.5 Em caso de irregularidade(s) no(s) item(ns) do(s) objeto(s) entregue(s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).
- 6.6 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 6.7 O Fornecedor deverá juntar à sua Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação para participação desta licitação.
- 6.8 Caso haja aplicação de multa, o valor sera descontado de qualquer tatura ou credito existente no Órgão em nome do FORNECEDOR. Caso o mesmo seja superior ao credito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo, durante esse período, ser firmado contrato/empenho para aquisição dos itens registrados em ata.

## CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

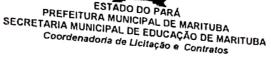
8.1 As despesas inerentes a esta Ata correrá à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo no contrato e na ordem de emissão de fornecimento.

## CLÁUSULA NONA - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

- 9.1 A emissão da Ordem de fornecimento constitui o instrumento de formalização do objeto contratado.
- 9.2 Quando houver necessidade do objeto contratado por algum dos orgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para o fornecimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após a Ordem de fornecimento.









- 9.3 A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1°, da Lei Federal nº 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.
- 9.4 Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem fornecer o objeto licitado ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observado a ordem de classificação.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 10.1 Efetuar o fornecimento do objeto em perfeitas condições de uso, em estrita observância às especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
  - 10.2 Executar diretamente o fornecimento, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 10.3 Cumprir o prazo de entrega e responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27 o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.4 Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da prefeitura, bem como para atendimento a assistência técnica durante a garantia;
- 10.5 Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;
- 10.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.;
- 10.7 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades atualizadas no contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 10.8 Comprovar a capacidade de exequibilidade da proposta quando assim solicitado pelo órgão contratante, no tocante ao preço ofertado e as marcas descritas na proposta.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 11.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, do Edital e anexos são obrigações da CONTRATANTE
  - 11.1.1 Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas:
  - 11.1.2 Efetuar o pagamento de acordo com o fornecimento e condições estabelecidas;
  - 11.1.3 Comunicar a empresa sobre pessíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos, para substituição;
  - 11.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do formecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA Coordenadoria de Licitação e Contratos



11.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte os produtos entregues em desacordo com as especificações

11.1.6 Aplicar à contratada as sanções administrativas previstas na legislação vigente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, desde que garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

12.1.1 Advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias

12.1.2 Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;

b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das

demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens solicitados e não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vicios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;
- 12.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual por prazo não superior a 02 (dois anos) nos termos do inciso III do art. 87, da Lei nº 8.666/93.
- 12.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fomecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que sera concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuizos resultantes de sua ação ou omissão, nos termos do art. 38, IV, do Decreto nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR

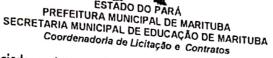
- 13.1 O Órgão Gerenciador promoverá o cancelamento do registro do licitante vencedor quando couber o disposto no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, tendo a seguinte regra:
  - I Descumprir as condições da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitavel, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se ternar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.







13.2 O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro do preço por fato superveniente ou por motivo de a pedido do licitante.

- 13.3 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente da Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA.
  - 13.4 O cancelamento será a pedido, quando a empresa vencedora do certame comprovar:
     a) A impossibilidade de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
    - b) Que o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequivel em função da elevação dos preços de mercado e/ou dos insumos que compõem o custo do produto.
    - c) A ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

## 13.5 Por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA quando:

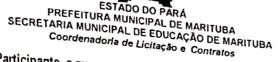
- a) O (s) fornecedor (es) do certame perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.
- b) O (s) fornecedor (es) do certame não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- c) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- d) Não for assinada, pela empresa destinatária, a Autorização para execução dos fornecimento no prazo estabelecido;
- e) O (s) fornecedor (es) incorrer (em) nas condutas que ensejem rescisão administrativa, conforme previsão dos incisos de I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93.
- f) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e o fornecedor se recusar a reduzi-lo;
- 13.6 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro, caso não opte pelo cancelamento total da Ata quando frustradas as negociações com os licitantes registrados remanescentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ORGÃO NÃO PARTICIPANTES

- 14.1 A Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento licitatório poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem, e mediante anuência do órgão gerenciador.
- 14.2 O Órgão Não Participante, a que se refere o Decreto nº 7.892/2013 (art. 2º, V), somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços, após anuência do Órgão Gerenciador da Ata. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto a Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA, por oficio, para que indiquem os possíveis fornecedores e respectivos preços registrados.









14.3 O Órgão Não Participante, a que se refere o Decreto nº 7.892/2013 (art. 2º, V), somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços, após anuência do Órgão Gerenciador da Ata.

- 14.4 Caberá ao (s) licitante (s) vencedor do certame, beneficiário da Ata de Registro de Preços, que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Orgão(s) participante(s). (§ 2º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).
- 14.5 As contratações por cada Órgão Não Participante não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s). (§ 3º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).
- 14.6 O quantitativo decorrente de todas as adesões a esta Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo total, para o item registrado, independente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem. (§ 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).
- 14.7 Apos a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata. (§ 6º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).
- 14.8 Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (§ 7º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

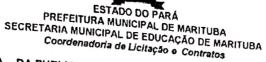
- 15.1 Caberá a Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA, Órgão Gerenciador, a consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.
- 15.2 O Órgão Gerenciador realizará pesquisa periódica para comprovar a manutenção da vantagem da Ata de Registro de Preços. (art. 9°, XI, Decreto n° 7.892/2013).
- 15.3 Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, será da **Secretaria Municipal de Educação** de Marituba/PA, conforme art. 5º do Decreto nº 7.892/2013:
  - a) Conduzirá eventuais renegociações dos preços registrados;
  - **b)** Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório.
- 15.4 O Órgão Gerenciador promovera as negociações e todos os procedimentos relativos a revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto nº 7.892/2013.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA

- 16.1 Constituem parte integrante desta ata, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:
  - a) Edital de PREGÃO PRESENCIAL para REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/0162018-PP-SRP-PMM-FME
    - b) Termo de Referência.
    - c) Proposta de Preços.









#### CLAUSULA DECIMA SETIMA - DA PUBLICIDADE

17.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1 Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei 8.666/93.
- 18.2 Fica ressaltada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinados a matéria.
- 18.3 Nenhumas tolerància das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das clausulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação, ou precedente.
- 18.4 Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.
- 18.5 Fica eleito o Foro da comarca de Marituba, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

Marituba (Pa), 20 de novembro de de 2018.

KATIA CRISTINA DE SOUZA

SANTOS:44433484253

Assinado de forma digital por KATIA CRISTINA DE SOUZA SANTOS:44433494253 Dedos: 2018 11 20 12:53:20:03:00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA CNPJ 27.329.624/0001-03 ÓRGÃO GERENCIADOR

NC COMERCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS É EQUIPAMENTOS EIRELI CNPJ: 08.016.893/0001-75 FORNECEDOR REGISTRADO

Testemunhas:

1. Cayla M P. da S. Amerim Riberro CPF: 846 964 192 34

2. 4 mond ong but. CPF: 000.657.772-55.